



Pág 243

[Handwritten signature]

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

PARECER N° 29/2023-UCI

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

VALOR ORÇADO 102.066,60

VALOR LICITADO: 102.000,00

Economia 0.06%

Processo 01 volume

EMPRESAS VENCEDORAS:

1. VIA MAX LOCAÇÕES LTDA – CNPJ 05.405.723/0001-94

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Lei Municipal 258/2017 art. 8º, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária- financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas, que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno e concomitante dos atos de gestão, visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA**, para **SERVIÇOS DE LOCAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE VEÍCULOS DO TIPO HATCH 1.0**.

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no **artigo 75 da Leiº 14.133, de 2021**, de acordo com a **IN 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, e de acordo com o Decreto Municipal nº **2.187 de 02 de MAIO 2024**. apontados na minuta de dispensa de licitação como fundamento legal para contratação pretendida, assim vejamos:

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pág. 244
Jen

Art. 75. É dispensável a

licitação:(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IN 67/2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Decreto Municipal 2.187/2024

Disciplina a aplicação das hipóteses de contratação direta de que trata a lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2023, e regulamenta as normas e procedimentos de Dispensa de Licitação, em especial a fundamentada nos incisos I e II da referida lei, no âmbito do município de Pacatuba.

De acordo com a inteligência do artigo 72 da lei 14.133 o processo licitatório deve obrigatoriamente conter o seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à

2



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

disposição do público em sítio eletrônico oficial.

.O processo está autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas **01 volume**.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de **Dispensa de licitação**.

É o relatório.

1- **DA PARTICIPAÇÃO**

- VIA MAX LOCAÇÕES LTDA -CNPJ 05.405.723/0001-94
- JAC CAMINHÕES LTDA – CNPJ 05.996.605/0001-06

2- **FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

Protocolo **014614 de 28/05/2024** – Solicitando abertura de dispensa de licitação eletrônica (**PÁG.01**);

Ofício de nº **487/2024**, assinado pela assessora especial II **Rosane Santos Santana**, com o aprovo do secretário Municipal de Saúde **Marinadol Bispo**, datado 28/05/2024. (**PÁG.02**); encaminhando:

1. DOD;
2. NOTA TÉCNICA
3. SD
4. TERMO REFERÊNCIA
5. RELATÓRIO EMERGENCIAL
6. DFD 11/2024 ;datado 14/05/2024(**PÁG.03 a 05**);

Relatório Emergencial (**PÁG.06 a 08**);

Pesquisa de Preço, mapa, Relatório de cotação do sistema oficial do governo ,NOTA TÉCNICA nº 20 datada 27 de maio 2024 emitida pela Chefe de departamento de Compras a SRª LENILZA SANTOS DE JESUS. (**PÁG.09 a 13**);

Termo de referência ; (**PÁG.14 a 22**);

Justificativa; consta no **ITEM 2 DO TERMO REFERÊNCIA**

SD – datada em **28 de maio 2024**; (**PÁG.23 a 24**);

Termo de rescisão contratual do Contrato **41/2024**(**PÁG. 25 a 32**);

IN SEGES/ME nº67 de 08 de julho 2021(**PÁG. 33 a 41**);

Minuta de Contratação Direta com 02 anexos; (**PÁG.42 a 70**);

Decreto 2.115 de 26 de Dezembro 2024; (**PÁG.71 a 128**);



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Decreto 2.187 de 02 de maio 2024; ; (PÁG.129 a 143);

Certificados (PÁG 144 a145);

Portaria nº 15/2024 de 04 de abril de 2024 -Designa servidores para exercer a função de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio. (PÁG 146 a 147);

Memorando 037/2024 de 28 de maio 2024, Assinado pelo agente de contratação sr^a Clarissa Prata Nascimento encaminhando processo para análise da Procuradoria Municipal. (PÁG.148);

Parecer Jurídico de nº 96/2024, datado em 28 maio 2024 devidamente atestado pelo sr. ANTÔNIO LUCAS SANTOS BRITO – OAB/SE Nº 13.896, opinando pela VIABILIDADE do presente procedimento, via Dispensa de Licitação de forma EMERGÊNCIAL (PÁG 149 a 154);

Edital nº 02/2024 com 02 (DOIS)ANEXOS. (PÁG 155 a 183);

Publicações do Aviso de Contratação Direta. (PÁG 184 a 189);período da etapa de lance (de 07/06/2024 às 8h até 07/06/2024 às 14h):

- MURAL DE AVISO 28/05/2024
- DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO 29/05/2024
- PORTAL DE TRANSPARÊNCIA 29/05/2024
- LICITANET 29/05/2024
- JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO 30/05/2024

Propostas inicial – LICITANET (PÁG 190);

Habilitação (PÁG 191 a 232);

ATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA. (PÁG 233 a 236);

Vencedores – LICITANET (PÁG 237);

Proposta final (PÁG 238);

Termo de adjudicação 12 de junho 2024. (PÁG 239);

Errata e publicações 12 de junho 2024(PÁG 240 a 241);

CI 44/2024 DATADA EM 12/06/2024 - solicitando o Parecer do Controle Interno;

3- LEGALIDADE DA DISPENSA

Considerando a justificativa para devida contratação de serviços, apresentada pela secretaria requisitante no Termo de Referência;

Considerando fundamentos previstos no artigo 75 da Lei 14.133/2021 e IN 67 de 08 de julho 2021 e o decreto Municipal de 2.187/2024 de 02 de maio 2024, citado no AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Considerando fundamentos previstos no artigo 95, inciso I da lei 14.133 -É DISPENSÁVEL o termo de Contrato. Citado no TR 7.(a) (PÁG 179);

Vemos tratar-se de uma licitação emergencial com justificativa no presente processo com fulcro no referido diploma legal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Pág 247
[Handwritten signature]

Sobre o quesito da legalidade da empresa vencedora:

- **VIA MAX LOCAÇÕES LTDA – CNPJ 05.405.723/0001-94**

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

RECOMENDAÇÕES

Recomendamos em atendimento a norma legal, que seja anexada ao processo a portaria de nomeação do fiscal e(ou) gestor para que possa acompanhar a regularidade dos serviços, no caso em tela;

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 14.133 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito da contratação da pessoa jurídica **1. VIA MAX LOCAÇÕES LTDA** inscrita sob o – **CNPJ 05.405.723/0001-94**, caso oportuno e conveniente, devendo providenciar junto a autoridade competente o **Termo Homologação** e posteriormente a juntada ao processo com comprovantes das publicações em imprensa oficial, conforme o **artigo 5º, caput da Lei 14.133**, bem como do comprovante de publicação do aviso do resultado.

Segue os autos para o **departamento de Licitações e Contratos** para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCE/SE.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.



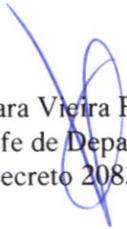
Pág 248
J. Silva

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA-SE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Sem mais, este é o Parecer.

Pacatuba/SE , 13 de JUNHO de 2024.


ANDRÉA MARIA SILVA SANTOS
Secretaria de Controle Interno
Decreto. 176/2022


Tâmara Vieira Figueiredo
Chefe de Departamento
Decreto 2083/2023